RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023

Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 3.907/2020, a qual fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Jerônimo, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.907/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R$ 20.386,34 (vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.907/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R$ 10.192,65 (dez mil cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. O índice de reajuste aplicado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Artigos 1º e 2º da presente lei, corresponde ao percentual de 5,60% (cinco virgula sessenta por cento).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2023.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA:00323158056

Assinado de forma digital por FILIPE ALMEIDA DE SOUZA:00323158056
Dados: 2023.03.20 12:54:18 -03'00'

Filipe Almeida de Souza
Presidente

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Presente Projeto visa estender aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, o índice da Revisão Geral Anual 5,60% (cinco virgula sessenta) por cento, concedido aos servidores municipais.

Este índice refere-se à variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março de 2022 a fevereiro de 2023, segundo o índice IPCA/IBGE.

A concessão de tal reajuste está previso no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.907/2020, a qual fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2021 a 2024.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA:00323158056

Assinado de forma digital por FILIPE ALMEIDA DE SOUZA:00323158056
Dados: 2023.03.20 12:54:47 -03'00'

Filipe Almeida de Souza
Presidente